

A POSSÍVEL COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA JULGAR CASOS DE ECOCÍDIO NO BRASIL E AS INOVAÇÕES NO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL

THE POSSIBLE JURISDICTION OF THE INTERNATIONAL CRIMINAL COURT TO JUDGE CASES OF ECOCIDE IN BRAZIL AND INNOVATIONS IN INTERNATIONAL ENVIRONMENTAL LAW

Profª Drª Mariane Morato Stival¹

Mayana Ribeiro Oliveira²

Paula Jordana Fernandes³

Resumo

Com a ineficácia de medidas de responsabilização em caso de crimes ambientais que afetam o direito à vida, saúde e outros direitos fundamentais no cenário interno brasileiro, cabe ao Direito Internacional Ambiental apresentar possíveis alternativas no cenário internacional a fim de buscar meio de garantir medidas que tratem de uma maior proteção do meio ambiente, valor imprescindível. No Brasil, destaca-se nos últimos anos a ocorrência que tragédias socioambientais como o rompimento de barragens de mineração no Estado de Minas Gerais, o aumento das queimadas e desmatamento na Amazônia, a destruição de terras de comunidades ancestrais e indígenas, o aumento de problemas envolvendo danos ao meio ambiente nas cidades, o que tem levado à violação do direito à qualidade de vida das pessoas, dentre outros graves problemas e crimes ambientais. Neste contexto surge o movimento denominado Ecocídio, o qual representa os crimes e tragédias ambientais em grande escala. Assim, a presente pesquisa objetiva desenvolver uma análise sobre o Ecocídio no Brasil e as possíveis inovações sobre este tema no campo do Direito Internacional do Meio Ambiente. No campo metodológico, a pesquisa compreende um método de abordagem hipotético-dedutivo, com técnicas de pesquisa bibliográfica, na qual será utilizada a teoria e a legislação ambiental nacional e internacional envolvendo o Ecocídio e os principais documentos produzidos por órgãos internacionais como a Organização das Nações Unidas e relatórios do Tribunal Penal Internacional, órgão competente para o julgamento de casos de Ecocídio nos países que integram este sistema internacional. Considerando a relevância deste tribunal, será realizado um estudo sobre seus procedimentos e funcionamento. Neste sentido será verificada a possibilidade de se enquadrar tragédias ambientais ocorridas no Brasil, caracterizadas como Ecocídio a fim de se buscar a responsabilização internacional dos responsáveis pelos danos em tribunais internacionais, diante da baixa efetividade dos tribunais nacionais.

Palavras-Chave: Direito Internacional Ambiental. Ecocídio. Tragédias Ambientais. Tribunal Penal Internacional. Inovação.

1. Introdução

Diante do cenário de excessivos casos de danos ambientais em grande escala e a demora judicial na solução destas ações, que viola o direito ao julgamento em prazo razoável, novas estruturas judiciais na solução e responsabilização destes litígios ambientais no Direito Internacional

¹Professora do Magistério Superior – Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA. E-mail: marianemoratostival@hotmail.com

²Bolsista do PIBIC-CNPq. Acadêmica do curso de Direito – Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA. E-mail: mayanaribeiro2000@hotmail.com.br

³Acadêmica do curso de Direito – Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA. E-mail: paulajordan@hotmail.com

Ambiental podem contribuir para uma efetiva mudança no atual cenário de busca de proteção ao meio ambiente.

A busca por inovações, em termos de responsabilidade ambiental, tem se destacado de tal forma, que foi pauta de discussão na Conferência das Nações Unidas sobre mudanças climáticas (COP 21) a possível qualificação do crime de Ecocídio ser de competência do Tribunal Penal Internacional, cujo Tribunal tem jurisdição no Brasil, segundo o artigo 5º, §4º da Constituição Federal de 1988, ou seja, é possível que qualquer pessoas acima de 18 anos seja processada e julgada neste tribunal internacional, ao cometer crimes de competência deste órgão e desde que esteja caracterizada a omissão do país na solução dos casos, inclusive tragédias ambientais. Para reforçar esta possibilidade, a procuradoria deste tribunal, em setembro de 2016, publicou um relatório incluindo crimes contra o meio ambiente que afetem a existência de uma população no rol de crimes de competência do Tribunal Penal Internacional. (ICC, 2016).

Diversos casos podem ilustrar tragédias ambientais ocorridas em diversos países, como o acidente em Chernobyl no ano de 1986, onde houve uma explosão de um reator e outras explosões subsequentes que resultaram em uma grave contaminação por radiação na Europa. Outro caso de grande repercussão foi o vazamento de petróleo na plataforma da British Petroleum Deepwater Horizon, no Golfo do México em 2010, onde ocorreu uma grande explosão que causou a morte de pessoas e atingiu a fauna e a flora região. No Brasil, pode-se inserir neste contexto a tragédia ocorrida em Mariana e Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, o aumento de queimadas e desmatamento na Amazônia, destruição de povos e terras indígenas e ancestrais, ou seja, crimes que vem causando a destruição de cidades, mortes, pessoas desabrigadas, destruição da fauna e flora em uma grande extensão e poluição de rios e mar.

O Relatório apresentado pela Procuradoria do Tribunal Penal Internacional em setembro de 2016, destacou que a maneira de cometer os crimes pode ser avaliada em função dos meios empregados para executar o crime, em que medida os crimes foram sistemáticos ou resultaram de um plano ou política organizada, se resultaram do abuso de poder ou a existência de elementos de crueldade, incluindo a vulnerabilidade das vítimas, os motivos que envolvem os autores dos crimes e a destruição do meio ambiente ou de objetos protegidos (ICC, 2016).

O impacto dos crimes pode ser avaliado à luz da maior vulnerabilidade das vítimas ou dos danos sociais, econômicos e ambientais infligidos às comunidades afetadas. Neste contexto, a Procuradoria ressaltou a necessidade de uma especial atenção à aplicação do Estatuto de Roma em crimes que resultem na destruição do meio ambiente, na exploração ilegal de recursos naturais ou

na ocupação ilegal de terras. A priorização dos casos decorre da exigência do artigo 54, 1, b do Estatuto de Roma, de que o Tribunal deve adotar as medidas apropriadas para assegurar a efetiva investigação e perseguição de crimes, ressaltando que a Corte deverá priorizar entre os casos, crimes ambientais (NEYRET, 2017).

A possível competência do Tribunal Penal Internacional para julgar crimes ambientais de repercussão internacional demanda, além da alteração do Estatuto de Roma, a criação de órgãos dentro da estrutura do Tribunal Penal Internacional, especializados em crimes desta natureza. Entretanto, destaca-se que há obstáculos à efetividade nestes casos, considerando o fato de que os países que mais causam poluição, são aqueles que possuem as maiores economias, e, na maioria dos casos, não consideram a questão ambiental em suas políticas de desenvolvimento econômico (LAY, 2015).

2. Objetivo

Definir e caracterizar Ecocídio. Identificar os principais casos de Ecocídio no Brasil. Verificar a possibilidade de atuação do Tribunal Penal Internacional em tragédias ambientais e Ecocídio. Apresentar as possíveis inovações do Direito Internacional Ambiental na responsabilização de casos de Ecocídio no Brasil.

3. Método

Para a realização da presente pesquisa será preciso construir um arcabouço teórico capaz de avaliar a conexão existente entre o Ecocídio e o Direito Internacional Ambiental. Assim, serão apresentados conceitos básicos, os quais servirão de pontos de segurança para o alcance do objetivo proposto. No aspecto metodológico, inicialmente será utilizada a técnica de pesquisa bibliográfica sobre o tema (livros, artigos, teses e dissertações nacionais e estrangeiras) e da legislação nacional e internacional pertinente para identificar as interpretações dos autores sobre o assunto.

Além do desenvolvimento teórico, serão analisados documentos internacionais como o Relatório do Tribunal Penal Internacional publicado em 2016, o qual define Ecocídio e apresenta a possibilidade de se propor ações internacionais contra responsáveis por tragédias ambientais nos países e se obter condenações internacionais com mais efetividade nestes casos. O método de abordagem da pesquisa é o hipotético-dedutivo.

Pretende-se realizar visitas técnicas em Instituições nacionais ou estrangeiras que possam contribuir com o desenvolvimento da pesquisa, como o próprio Tribunal Penal Internacional. Será realizada uma busca de precedentes em que o Tribunal Penal Internacional já tenha julgado em casos de Ecocídio e as possíveis contribuições que estes precedentes podem fornecer para a construção de ações envolvendo o Ecocídio no Brasil. Também objetiva-se testar as hipóteses desta pesquisa em diferentes grupos de trabalho e possíveis entrevistas com pesquisadores e profissionais da área.

Serão realizados, de forma, específica, estudos sobre os casos dos rompimentos das barragens em Mariana e Brumadinho, em Minas Gerais e o aumento do desmatamento e das queimadas na Amazônia, os quais podem ser caracterizados como Ecocídio. Neste estudo, serão apresentadas as possíveis possibilidades mais efetivas do Direito Internacional Ambiental no enfreamento ao problema e inovações no cenário e proteção do meio ambiente.

Será realizada uma análise da legislação e documentos internacionais que tratam da possível atuação do Tribunal Penal Internacional em casos de tragédias ambientais no Brasil. Para a realização da presente pesquisa será preciso realizar o levantamento de um arcabouço teórico e normativo capaz de avaliar a conexão existente entre danos ao meio ambiente, Ecocídio e a competência do Tribunal Penal Internacional.

4. Resultados

Busca-se, com a pesquisa, desenvolver uma análise sobre o Ecocídio no Brasil e as possíveis inovações no cenário do Direito Internacional Ambiental e termos de efetividade na responsabilização dos causadores dos danos. Com a ampliação da competência do Tribunal Penal Internacional para abranger crimes ambientais em grande escala, o Direito Internacional Ambiental tem a oportunidade de propor diretrizes jurídicas adequadas, com o objetivo de alcançar a proteção ao meio ambiente, hoje realizada através de mecanismos meramente preventivos e ineficazes. Busca-se, com a pesquisa, desenvolver uma análise detalhada sobre a caracterização do que é Ecocídio, os casos de Ecocídio no Brasil e possíveis contribuições do Direito Internacional Ambiental.

Pretende-se realizar um levantamento de dados mais específicos sobre as tragédias, identificar os principais problemas causados às populações e ao meio ambiente, uma análise das ações judiciais em andamento e os resultados das medidas já adotadas. Busca-se verificar a possível atuação do Tribunal Penal Internacional em casos de tragédias ambientais consideradas

Ecocídio no Brasil e apresentar contribuições no enfrentamento ao problema. Com os resultados da pesquisa, pretende-se a publicação de artigo científico em revistas e periódicos especializados, a apresentação de trabalhos em eventos nacionais e internacionais envolvendo o tema e a formalização de petições ao Tribunal Penal Internacional de casos envolvendo o Ecocídio no Brasil.

Agradecimentos

Ao programa CNPq/PIBIC pelo financiamento do projeto de pesquisa, à UniEvangélica Universidade Evangélica de Goiás pela concessão da bolsa de Iniciação Científica, a Orientadora Prof^ª. Mariane Morato pelo apoio durante a execução do trabalho.

Referências

- BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, 05.out.1988.
- BRASIL. **ESTATUTO DE ROMA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL**. Decreto n. 4.388, de 25.set.2002.
- BROCHADO NETO, Djalma Alvarez e MONT' ALVERNE, Tarin Cristino. **ECOCÍDIO: PROPOSTA DE UMA POLÍTICA CRIMINALIZADORA DE DELITOS AMBIENTAIS INTERNACIONAIS OU TIPO PENAL PROPRIAMENTE DITO?**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 8, p. 210-226, 2018.
- ERADICATING ECOCIDE. Home. Disponível em:<<https://www.endecocide.org/en/>>.
- ICC. **INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. OFFICE OF THE PROSECUTOR: POLICY PAPER ON CASE SELECTION AND PRIORITIZATION**. Setembro de 2016. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/itemsDocuments/20160915_OTP-Policy_Case-Selection_Eng.pdf
- LAY, Bronwyn et al. Timely and Necessary: Ecocide Law as Urgent and Emerging. **The Journal Jurisprudence**, Melbourne, v. 28, 2015.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 564.
- MORAIS, Alexandre e colab. **AS RELAÇÕES COMERCIAIS: A CONTRIBUIÇÃO DE ROMA À GLOBALIZAÇÃO CONTEMPORÂNEA**. [S.d.].
- MULTITERNO, Thaís e STOHRER, Camila Monteiro Santos. **O DANO AMBIENTAL DE GRANDE PROPORÇÃO COMO ECOCÍDIO E A POSSIBILIDADE DE PUNIÇÃO PELO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. PONTO DE VISTA JURÍDICO**, v. 7, n. 2, p. 34, 2018.
- NEYRET, Laurent (Dir.). **Desécocrimes à l'écocide: le droit pénal au secours de l'environnement**. Bruxelles: Bruylant, 2017.
- PIFFER, Carla e MIGLIORANZI DE ROSSO, Andyara Luisa. **ECOCÍDIO COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO TRANSNACIONAL DO MEIO AMBIENTE. PONTO DE VISTA JURÍDICO**, v. 8, n. 2, p. 114–125,2019.
- REIS, Alessandra Nogueira. **RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO ESTADO POR DANO AMBIENTAL**. São Paulo: GEN, 2010. p. 57.
- REIS, Alessandra Nogueira. **RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO ESTADO POR DANO AMBIENTAL**. São Paulo: GEN, 2010. p. 58-59.
- REZEK, Francisco. **DIREITO INTERNACIONAL: CURSO ELEMENTAR**. 15 ed. Rio de Janeiro: Fórum, 2014. p. 321.
- SOARES, Guido. **DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE: EMERGÊNCIA, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**. São Paulo: Atlas, 2001. p. 735.
- VARELLA, Marcelo Dias. **DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 419.
- VARELLA, Marcelo Dias. **DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 434.